



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.166, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 4.119, de 16.01.2004, que autoriza a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, a contratar pelo regime de concessão, o serviço de instalação e manutenção de equipamentos de GRADES DE PROTEÇÃO e ORIENTAÇÃO PARA PEDESTRES, nos espaços públicos das vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

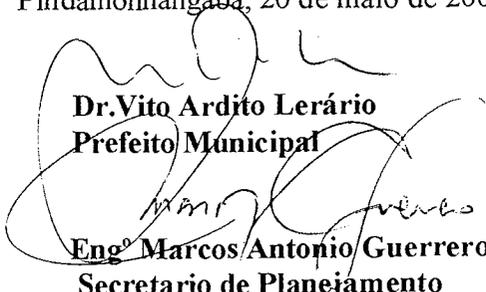
Art.1º. Fica acrescida na Lei nº 4.119, de 16.01.2004, o seguinte dispositivo:-

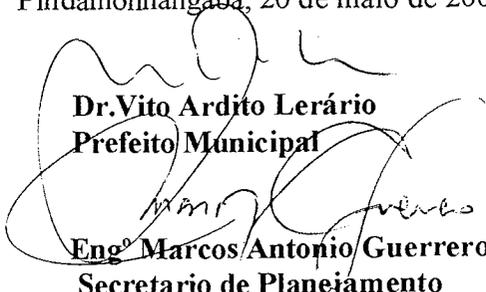
“Art.4º. A concessão autorizada terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, a empresa concessionária venha prestando serviço considerado satisfatório, e adequados, nos termos e condições a serem previstos no edital.”

Art.2º. O art.4º da Lei nº 4.119, de 16.01.2004, é renumerado, como art.5º.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Engº Marcos Antonio Guerrero
Secretario de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica em 20 de maio de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO